



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –X / 2021

LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 648
DE 10 DE MAIO DE
2021.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO/PB, ATINGIDO POR
ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando que persiste a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

Considerando que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

Considerando que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando o Decreto do Governo Estadual n° 41.201 de 27 de abril de 2021, publicado no DOE em 28 de abril de 2021, que decreta situação de

Calamidade Pública, nas áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

Art. 2º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 649
DE 10 DE MAIO DE
2021.

ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –X / 2021 LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18 DO DECRETO FEDERAL N.º 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERNADES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica estabelecido para o Município de Livramento, o Plano de Adequação, constante do

anexo único e do Quadro I - diagnóstico da situação atual, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2.º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1.º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2.º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1.º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

At. 4.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º DE DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.540/2020

ACÕES

DATA DATA

ITEM

INÍCIO CONCLUSÃO

(MÊS/ANO)

(MÊS/ANO)

1. Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete

Contábil, individuais ou consolidados, gerados em 05/2021 12/2021

conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor

Público – PCASP.

2. Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos

relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, 05/2021 12/2021

patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 -X / 2021 LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

3. Implementar as operações intragovernamentais, com _____

vistas à evitar as duplicidades na apuração de limites e 05/2021 12/2021

na consolidação das contas públicas.

4. Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja _____

compartilhada entre os seus usuários, observadas as _____

normas e os procedimentos de acesso, permitindo a 05/2021 12/2021

atualização, a consulta e a extração de dados e de _____

informações de maneira centralizada.

5. Permitir a integração ou a comunicação, _____

preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos _____

dados possam afetar as informações orçamentárias, 05/2021 12/2021

contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, _____

arrecadação, contratações públicas, e folha de _____

pagamento.

6. Disponibilizar as informações em tempo real, até o _____

primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil _____

no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação 05/2021 12/2021

das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu _____

pleno funcionamento.

7. Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, _____

controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades _____

Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, 05/2021 12/2021

adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos _____

ou utilizados, conforme definição das normas de _____

contabilidade aplicáveis.

8. Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no _____

SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro _____

de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, 05/2021 12/2021

com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de _____

documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados _____

introduzidos.

9. Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o _____

agente responsável por manter e operar o Sistema, 05/2021 12/2021

encarregado da instalação, do suporte e da manutenção _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 -X / 2021 LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

dos servidores e dos bancos de dados.

10. Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar

as normas gerais de consolidação das contas públicas de

que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101,

05/2021 12/2021

de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor

público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos

fiscais.

11. O Sistema processará e centralizará o registro contábil

dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o 05/2021 12/2022

patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na

legislação aplicável.

12. Controlar o registro contábil que representará

Integralmente o fato ocorrido, observada a

tempestividade necessária para que a informação 05/2021 12/2021

contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado

conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas

dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.

13. Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais

deverão refletir a transação com base em documentação

de suporte e assegure o cumprimento da característica 05/2021 12/2021

qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no

mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da

transação; a conta debitada; a conta creditada; o

histórico da transação, com referência à documentação

de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico

padronizado; o valor da transação; e o número de

controle dos registros eletrônicos que integrem um

mesmo lançamento contábil.

14. Contemplará procedimentos que garantam a segurança,

a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos 05/2021 12/2021

registros contábeis mantidos em sua base de dados.

15. Impedir o controle periódico de saldos das contas

contábeis sem individualização do registro para cada 05/2021 12/2021

fato contábil ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 -X / 2021 LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

16. Inibir a utilização de ferramentas de sistema que
refaçam os lançamentos contábeis em momento
05/2021 12/2021
posterior ao fato contábil ocorrido.
17. Manter rotinas para a realização de correções
ou de
anulações por meio de novos registros, assegurando a
inalterabilidade das informações originais incluídas
após 05/2021 12/2021
sua contabilização, de forma a preservar o
registro
histórico dos atos.
18. Deverá impedir registros contábeis após o
balancete 05/2021 12/2021
encerrado.
19. Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre
a
execução orçamentária e financeira, em meio
eletrônico 05/2021 12/2021
que possibilite amplo acesso público, nos termos das
Leis de Transparência Pública e Acesso à
Informação.
20. Deverá aplicar soluções tecnológicas que
visem a
simplificar processos e procedimentos de atendimento
- ao cidadão e propiciar melhores condições
para o 05/2021 12/2021
compartilhamento das informações por meio de
dados
abertos, através de arquivos nos formados CSV, PDF,
e
planilhas eletrônicas.
21. Deverá observar, preferencialmente, o conjunto
de
recomendações para acessibilidade dos sítios
eletrônicos
das Entidades Municipais, de forma padronizada e de
05/2021 12/2022
fácil implementação, conforme o Modelo de
Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e
22. Possuir mecanismos que garantam a integridade,
a
confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da
05/2021 12/2021
informação registrada.
23. Deverá conter, no documento contábil que gerar
o
registro, a identificação do sistema e do seu
05/2021 12/2021
desenvolvedor.
24. Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos
Padrões
de Interoperabilidade de Governo Eletrônico -
ePING,
que define o conjunto mínimo de premissas, políticas
e 05/2021 12/2022
especificações técnicas que regulamentam a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 -X / 2021 LIVRAMENTO PB,10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

- _____
- da tecnologia de informação e comunicação no
Governo _____
federal. _____
25. Deverá ter mecanismos de controle de acesso de

- usuários baseados, no mínimo, na segregação das

- funções de execução orçamentária e financeira, de
05/2021 12/2021
- controle e de consulta, e não será permitido que uma

- unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.

26. O acesso ao Sistema para registro e consulta dos

- documentos apenas será permitido após o
cadastramento _____
- e a habilitação de cada usuário, por meio do número
de _____
- inscrição no CPF ou por certificado digital, com
a 05/2021 12/2021
- geração de código de identificação próprio e

- intransferível, vedada a criação de usuários genéricos

- sem a identificação por CPF. _____
27. O Sistema deverá manter controle das senhas e
da 05/2021 12/2021
- concessão e da revogação de acesso.

28. O registro das operações de inclusão, exclusão ou

- alteração de dados efetuadas pelos usuários será
mantido _____
- no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF
do 05/2021 12/2021

- usuário; a operação realizada; e a data e a hora
da _____
- operação. _____
29. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de

- operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de
05/2021 12/2021
- dados no Sistema por meio da internet, deverá
ser _____
- garantida autenticidade através de conexão segura.

30. A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de
05/2021 12/2021
- proteção contra acesso direto não autorizado.

31. Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema

- registrará cada operação realizada em histórico
gerado 05/2021 12/2022
- pelo banco de dados, através de logs.

32. Deverá permitir a realização de cópia de segurança
da _____
- base de dados do Sistema que permita a sua
recuperação _____
- em caso de incidente ou de falha, preferencialmente
com 05/2021 12/2021
- periodicidade diária, sem prejuízo de outros

QUADRO I

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA (SIAFIC)

Ricardo Guerra Informática EPP – Infopublic



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –X / 2021 LIVRAMENTO PB,10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

C.N.P.J: 03.500.830/0001-76

Quadro 1 – Diagnóstico da situação atual do sistema contábil do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Requisitos		Atendimento		
		Simples	Em parte	Não
Procedimentos Contábeis	Os registros contábeis são efetuados conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas	X		
	Os registros contábeis são efetuados em idioma e moeda corrente nacionais (em português e em real)	X		
	As transações efetuadas em moeda estrangeira são convertidas em moeda nacional (real) e é aplicada a taxa de câmbio quando do encerramento do exercício financeiro		X	
	O livro diário, o livro razão e os documentos gerados pelo sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) encontram-se à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo	X		
	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade	X		
	Sempre que necessário, os responsáveis pelos registros contábeis adotam providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções	X		
	Os registros contábeis contêm, no mínimo, (i) a data da ocorrência da transação; (ii) a conta debitada; (iii) a conta creditada; (iv) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; (v) o valor da transação; e (vi) o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	X		
	No registro dos bens, dos direitos e das obrigações é feita a indicação dos	X		

	elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação			
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) são contemplados procedimentos contábeis que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	X		
	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) é permitida a acumulação dos registros por centros de custos	X		
	É vedado o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas	X		
	É vedada a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido	X		
	É vedado o registro contábil após o balancete encerrado	X		
	Transparência Informaçã	É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município	X	
As informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município é disponibilizada em tempo real e pormenorizada		X		
É assegurado acesso público amplo em meio eletrônico, no mínimo, quanto ao empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária e quanto à previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento da receita orçamentária		X		
Requisitos técnicos	No sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são permitidos o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados no formato e periodicidade estabelecidos pela STN	X		
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada	X		
	Existe possibilidade de realizar cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –X / 2021

LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

O u t r o s r e q u i s i t o s	caso de incidente ou de falha			
	O documento contábil que gerou o registro contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor	X		
	A estrutura do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município atende a arquitetura dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico - ePING			X (apenas no Portal da Transparência)
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de controle de acesso de usuários baseados na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta	X		
	O sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município veda que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados da outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários	X		
	O acesso para registro e consulta dos documentos do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município somente é permitido após cadastramento e habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com geração de código de identificação próprio e intransferível	X		
Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município são mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, sendo permitida a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários			X (se disponível em meio eletrônico)	
A base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado	X			

Objeto: O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato n.º 002/2021 que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA DE ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**

Contratado (a): Joana D'arc Fernandes Braga

Recursos: PAB/FUS/FMS/SAMU

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado. Livramento – PB, 03 de maio de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Sousa
Secretário de Saúde

Contrato: SS N.º 031/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA DE ESF (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)**.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado (a): Laryssa Nascimento Tavares

Valor Mensal: 13.000,00 (treze mil reais)

Recursos: PAB/FUS/FMS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado. Livramento – PB, 01 de abril de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Sousa
Secretário de Saúde

Extratos Contratuais Secretaria de Assistência Social

PORTARIA N.º108/2021 Em, 10 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1.º. DEFERIR conforme requerido, por período de **02 (dois) anos, Licença não remunerada** ao servidor efetivo **ALLAN TRAJANO FARIAS**, Brasileiro, portador do RG: 3453730 SSDS/PB e CPF: 082.802.434-02, professor de matemática de matrícula 201859, lotado na Secretaria de Educação.

Art.2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Fonte: Decreto Federal n.º 10.540/2020

Extratos Contratuais Secretaria de Saúde

Distrato: SS N.º 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –X / 2021

LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

Area for text or graphics on the left side of the page, consisting of horizontal dashed lines.

Area for text or graphics on the right side of the page, consisting of horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 -X / 2021 LIVRAMENTO PB, 10 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XI / 2021

LIVRAMENTO PB, 11 DE MAIO DE 2021 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 012/2021

Em, 10 de maio

de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

Considerando o expressivo aumento dos casos de Covid-19 no Município de Livramento-PB;

Considerando a necessidade de se tomar novas medidas restritivas no âmbito da Câmara Municipal de Livramento.

RESOLVE:

Suspender por tempo indeterminado as atividades da Câmara Municipal de Livramento, até que haja uma diminuição significativa dos casos de Covid-19.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Francisco Edinildo Dias da Silva
Presidente

Area for additional text or signatures, consisting of multiple horizontal lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XII / 2021

LIVRAMENTO PB, 12 DE MAIO DE 2021 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 650
DE 12 DE MAIO DE
2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ERNADES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais

restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, no âmbito do Município de Livramento-PB;

Parágrafo único –Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, no município de Livramento-PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo Único. No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 07:00 horas e 21:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 4º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, no Município de Livramento-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio local poderão funcionar das 06:00 às 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, delivery e takeaway até às 21:00

§ 1º As padarias poderão funcionar das 5:00hs até as 18:00hs.

§ 2º Os postos de combustíveis poderão funcionar das 5:00hs até as 20:00hs.

Art. 5º Fica suspenso o comércio em feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XII / 2021 LIVRAMENTO PB, 12 DE MAIO DE 2021 QUARTA-FEIRA

Art. 6º Ficam fechados os espaços destinados à prática de esportes, tais como quadras de esporte, campos de futebol, espaços de dança, clubes, e qualquer outro espaço similar destinado a atividades coletivas;

Art. 7º Ficam suspensas as vaquejadas, torneios ou qualquer tipo de atividade similar que cause aglomeração;

Art. 8º Ficam proibidos os banhos em açudes, mananciais ou piscinas públicas ou privados em todo o território do Município de Livramento;

Art. 9º Fica determinadamente proibida qualquer tipo de aglomeração, mesmo que em espaços públicos, como praças, calçadas, canteiros e similares;

Art. 10º Desde que seja observado todos os protocolos elaborados Pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – academias;
- III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV – hotéis, pousadas e similares;
- V – construção civil;

Art.11º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento;

§ 3º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território do Município de Livramento-PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 13º Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, mantendo-se nas demais apenas as atividades internas, exceto os serviços de saúde e assistência social, cujo atendimento deverá seguir normalmente na forma presencial.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Livramento-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras

pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas de acordo com as necessidades.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 27 de maio de 2021, salvo se antes desse prazo houver necessidade de adoção de novas medidas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2021.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XIII / 2021

LIVRAMENTO PB,13 DE MAIO DE 2021 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº109/2021

Em, 13 de maio de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR a partir desta data, os representantes do CACS (Conselho de Acompanhamento e Controle Social) do FUNDEB com vigência até 31.12.2022:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JANUACELIS DIAS CAMPOS - TITULAR

MARIA EDINETE BARRETO DE LIMA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PATRICIA MAHETLE DA SILVA RIBEIRO - TITULAR

GILSON FERNANDES DOS SANTOS - SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

MARIA SILVIA FORMUZINO DE SALES SILVA -TITULAR

IRANDILMA GOMES DA SILVA - SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

MARIA DAIANES DOS SANTOS ARAUJO - TITULAR

IRENE RODRIGUES DO NASCIMENTO - SUPLENTE

MARIA GLEIDIVANIA DE LIMA - TITULAR

VALERIA PATRICIA DE SOUZA - SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVO

ROBERSON RAMOS DA SILVA - TITULAR

JULIO CESAR PORTELA DE SALES - SUPLENTE

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

MONICA MARIA FORMOZINO DE SALES - TITULAR

VANUSA PEREIRA LIMA FEITOSA - SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MARIA DO SOCORRO DA SILVA - TITULAR

ALANE TELES DE OLIVEIRA - SUPLENTE

TATIANE RODRIGUES DE SALES - TITULAR

LARISSA LEITE NOGUEIRA - SUPLENTE

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSINETE TELIS DE LIMA - TITULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XIII / 2021

LIVRAMENTO PB,13 DE MAIO DE 2021 QUINTA-FEIRA

ILSERLANDIA SALES GOUVEIA - SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

MARICELIA DA COSTA SILVA SOUSA - TITULAR

MARIA DO CARMO FORMUZINO DE SALES - SUPLENTE

PRESIDENTE: JOSINETE TELIS DE LIMA

VICE-PRESIDENTE: MARICELIA DA COSTA SILVA SOUSA

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

=====

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XIV / 2021

LIVRAMENTO PB, 14 DE MAIO DE 2021 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extratos Contratuais Secretaria de Assistência Social

Distrato: SAS N° 011/2021

Objeto: O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato n° 011/2021 que tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO CONJUNTO SEVERINO JOSÉ FRANCISCO II, N° 48 SANTA TEREZINHA, LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Contratante: Secretaria de Ação Social

Contratado (a): WALYSON DA SILVA ARAÚJO

Período/Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

Valor Mensal: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Recursos: MDS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

Livramento – PB, 01 de maio de 2021.

Ernandes Barbosa Nóbrega

Prefeito Constitucional

Janaína Michely Alcântara Limeira

Secretária de Assistência Social

Extratos Contratuais Secretaria de Educação

Contrato: SE N° 026/2021

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA DE MATEMÁTICA**

Contratante: Secretaria de Educação

Contratado (a): JOSEILMA ALVES PEREIRA

Valor Mensal: R\$2.164,58 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais)

Recursos: FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Livramento – PB, 11 de maio de 2021.

Ernandes Barbosa Nóbrega

Prefeito Constitucional

Neumany Cristina Soares de Araújo

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XIV / 2021

LIVRAMENTO PB, 14 DE MAIO DE 2021 SEXTA-FEIRA

Area for the main text of the official bulletin, consisting of horizontal dashed lines for writing.

Area for additional text or signatures, consisting of horizontal dashed lines for writing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXV / 2021

LIVRAMENTO PB,25 DE MAIO DE 2021 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ermandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

Nº 003/2020.

“Aprovação do uso dos recursos do financiamento estadual de 2020”

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal de nº 502 de 20 de junho de 2016, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Livramento – CMAS, e considerando:

- apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- portaria de número 113/2015, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS – Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba.

RESOLVE,

APROVAR a *Uso dos recursos do financiamento estadual de referente ao ano de 2020*, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Livramento – PB, inscrita no CNPJ nº 01.681.875/0001-69.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Livramento - PB, 24 de Maio de 2021.

Djanilson Sousa Brito
Presidente do CMAS

Area for stamping and signatures, consisting of multiple horizontal lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXV / 2021

LIVRAMENTO PB, 25 DE MAIO DE 2021 TERÇA-FEIRA

Area for official text, consisting of multiple horizontal lines for writing.

Area for official text, consisting of a few horizontal lines for writing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXVIII / 2021

LIVRAMENTO PB,28 DE MAIO DE 2021 SEXTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 651
DE 28 DE MAIO DE
2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ERNADES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas às "**novas medidas restritivas**", no Município de Livramento/PB, **durante o período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- Parques, Praças Públicas e similares;

- Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares, públicos e privados;
- Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares, públicos e privados;
- Bares, boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- Academias públicas e privadas;
- Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.
- Casas de jogos de bilhar (urbanos e rurais)

Art. 3º – Fica estabelecido o "**novo horário de funcionamento**", de serviços e comércio em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – **segunda à sábado:** até às 18:00 horas;

II – **domingos:** fechados.

Parágrafo único – Os Postos de Combustíveis, Borracharias, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distanciamento

Art. 4º – Os "**serviços de entregas (delivery)**", ficam autorizados, até às 21:00 horas.

Art. 5º – Os bares que funcionam com modalidade restaurante só poderão funcionar na modalidade restaurante, e até as 14:00 horas para atendimento ao público.

Art. 6º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 7º – Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias farão suas organizações internas.

Art. 8º – O **uso de máscara** permanece obrigatório em todo o Município.

- o **servidor público** que for pego sem máscara dentro do horário de expediente receberão uma advertência administrativa, e **em caso de reincidência será multado no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento.**

Art. 9º – **Estabelecimentos comerciais, Igrejas e bancos** só poderão funcionar, **com 30% (trinta por cento)**, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, **que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.**

Art. 10º – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas neste Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão advertidos, e, em caso de reincidência, poderão ter seu alvará suspenso.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXVIII / 2021

LIVRAMENTO PB,28 DE MAIO DE 2021 SEXTA-FEIRA

Art. 11º – Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 12º – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 13º – **Ficam proibidas as reuniões e aglomerações**, em espaços públicos e privados.

Art. 14º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de **28 (vinte e oito) de maio até 06(seis) de junho**.

Art. 15º – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 28 de maio de 2021.**

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Area for official stamp and signature, consisting of multiple horizontal dashed lines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXXI / 2021

LIVRAMENTO PB,31 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°110/2021

Em, 31 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, o senhor **RENATO EDUARDO MARQUES**, brasileiro, CPF 074.116.034-06, do cargo em comissão de **ASSESSOR(a) TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E DE AÇÕES JURIDICO ADMINISTRATIVA** deste Município, função remunerada, com vencimentos estabelecidos conforme artigo 3º, inciso III da Lei nº 503/2016.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°111/2021 Em, 31 de maio de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERA membro da Comissão de Licitação da Modalidade Exclusiva de Pregão, a qual passará a ter a seguinte composição até 31 de dezembro de 2021:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE EXCLUSIVA DE PREGÃO:

I – GILSON FERNANDES DOS SANTOS – Pregoeiro Oficial;

II – ROBERSON RAMOS DA SILVA e MAGNO LOPES DA SILVA –Membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro;

Art. 2º. Esta portaria revoga o artigo 2º da portaria 099/2021 de 24 de março de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia útil após a data da publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

=====
=====
=====
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 005 –XXXI / 2021

LIVRAMENTO PB,31 DE MAIO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

Two columns of horizontal dashed lines for text entry.